

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

LEI N° 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. É vedada a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro V, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art.166, § 1º, da Constituição Federal, e do Congresso Nacional.

§ 1º A vedação referida no *caput* abrange todos os programas de trabalho incluídos nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais.

§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em subtítulo constante do Quadro V, fica vedada a execução da dotação orçamentária a ele consignada.

§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o *caput* será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo órgão responsável ou pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.

§ 4º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves recebam quaisquer recursos orçamentários e informando o Congresso Nacional das ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.

§ 5º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras constantes do Quadro V, sem prejuízo da informação remetida ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art.86, § 6º, da Lei nº 9.995, de 2000.

§ 6º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até três dias úteis após a decisão sobre indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2001, cópia do ato decisório, acompanhado dos respectivos relatório e voto, inclusive em meio magnético, com o detalhamento exigido pelo art.86, § 1º da Lei nº 9.995, de 2000.

Art. 15. (VETADO)

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Quadro V - OBRAS COM INDÍCIOS L – IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UD	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
02.061.0569.3732.0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A REGIAO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	RJ	12102	Contrato nº 1745/12/93-EOS Contrato nº 564/09/94-EOS
02.122.0567.3756.0001	RECUPERAÇÃO DO PALACIO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL	DF	16101	Contrato PA n° 14.666/99 Contrato PA n° 5.151/00 Contrato PA n° 1.344/99 Contrato PA n° 1.701/99 Contrato PA n° 4.838/99 Contrato PA n° 5.837/99 Contrato PA n° 10.160/00 Contrato PA n° 10.512/98 Contrato PA n° 5.756/00
02.122.0571.3750.0001	CONSTRUÇÃO DO FORUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO	SP	15103	
06.181.0664.5632.0001	REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDENCIAS REGIONAIS DA POLICIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL	DF	30909	Contrato firmado junto a Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.
10.302.0004.1823.4002	IMPLEMENTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PARA UNIDADES DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	36901	Convênio nº 1672/98 (Munize - MG) Convênio nº 6/99 (Munize - MG) Convênio nº 101/99 (Munize - MG) Convênio nº 102/99 (Munize - MG) Convênio nº 204/2000 (Munize - MG) Convênio nº 661/2000 (Munize - MG)
14.421.0661.1844.0005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS NO ESTADO DO AMAZONAS	AM	30907	Contrato para c. instalação do presídio feminino de Manaus
14.421.0661.1844.0011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	30907	Contrato nº 021/88-PGE
18.544.0515.1851.0077	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA BARRAGEM CORREDORES NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	53101	Contrato nº 011/94
18.544.0515.1851.0103	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	53204	Contrato PGE-04/91
18.544.0515.1851.0123	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	53204	
18.544.0515.1851.0860	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA DUPLICADA DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGipe	SE	53101	Contrato DESO nº 700/139
18.782.0518.3644.0001	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM MATO GROSSO NO ESTADO DO MATO GROSSO	MT	53101	Contrato IC nº 008/98/00/00 (rodovia MT 170) Contrato IC nº 009/98/00/00 (rodovia MT 175) Contrato IC nº 025/98/00/00 (rodovia MT 270) Contrato IC nº 028/98/00/00 (rodovia MT 343)
20.607.0379.1836.0023	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE NO ESTADO DO MARANHÃO	MA	53204	Contrato com a Magna Engenharia

Quadro V - OBRAS COM INDÍCIOS L – IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UD	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
20.607.0379.1836.0025	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE SAO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO	MA	53204	Contrato de Consultoria nº 15/88 Contrato nº 25/87
20.607.0379.1836.0029	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO TABUI EIROS LITORANEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	53204	Contrato nº 17/87 Contrato nº 62/87 Contrato PGE 39/92
20.607.0379.1836.0033	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO JAGUARIBE-APÓDIO NO ESTADO DO CEARÁ	CE	53204	Contrato nº 09/87
20.607.0379.1836.0043	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	53204	
20.607.0379.1836.0047	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO VARZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAIBA	PB	53101	
20.607.0379.1836.0051	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM ADUTORA SERRA DA BATEATIRA NO ESTADO DA BAHIA	BA	53101	Convenio nº 035/95
20.607.0379.1836.0053	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO SALANGÔ NO ESTADO DO MARANHÃO	MA	53101	Contrato 014/93 AS.DRII
20.607.0379.1836.0057	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARAO NO ESTADO DE RORAIMA	RR	53101	Contrato nº 005/99
20.607.0379.1836.0059	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE	SE	53101	Contrato nº 14/92
20.607.0379.1836.0063	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PINAR NO ESTADO DO MATO GROSSO	MT	53101	Projeto Moleteira
20.607.0379.1836.0077	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PAO DE AÇUCAR/OLHO D ÁQUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS	AL	53101	
20.607.0379.1836.0087	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PERIMETRO DE MARITUBA NO ESTADO DA BAHIA	BA	53201	Contrato 0-00-91-0023/00
20.607.0379.1836.0093	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PERIMETRO PONTAL NORTE SUL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	53201	Contrato nº 0.00.98.0015
23.695.0420.1615.0001	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA EM SALVADOR - BA	BA	51201	
25.752.0292.3244.0001	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO EM MATO GROSSO (345 KM DE LT E 12 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 514 MVA) NO ESTADO DO MATO GROSSO	MT	32224	Contrato EMT 0.2.0.05.0/00 (Somel Engenharia) Contrato EMT 0.2.0.07.9/99 (Somel Engenharia) Contrato EMT 0.3.0.03.0/00 (Encorind Engenharia) Contrato EMT 0.3.0.01.0/00 (Encorind Engenharia)

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Quadro V - OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
25.752.0294-3379.0001	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (639 KM DE LT E SUBESTAÇÕES. TOTALIZANDO 284 MVA) NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	32269	Contratos oriundos da Tomada de Preços nº 213/98 Contratos oriundos da Concorrência nº 174/98 Contratos oriundos do Convite nº 145/2000 Contratos oriundos da Tomada de Preços nº 236/98 Contratos oriundos do Convite nº 021/2000 Contratos oriundos da Concorrência nº 197/98
25.752.0294.3407.0001	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO PIAUÍ (REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE 130 KM DE LT) NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	32269	Contratos oriundos da Tomada de Preços nº 086/99 Contratos oriundos da Tomada de Preços nº 087/99 Contratos oriundos da Tomada de Preços nº 088/99 Contratos oriundos da Tomada de Preços nº 089/99
25.752.0294.3411.0001	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	32269	Contratos oriundos das Tomadas de Preço n. 086/99 Contratos oriundos das Tomadas de Preço n. 087/99 Contratos oriundos das Tomadas de Preço n. 088/99 Contratos oriundos das Tomadas de Preço n. 089/99
25.752.0295.3424.0001	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A Foz do Iguaçu - TRECHO IAPIPORA (PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES) NACIONAL	PR	32228	Contrato nº 12.686 Contrato nº 12.270 Contrato nº 12.977
25.752.0297.3237.0001	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) - 3A UNIDADE DE 40 PARA 67 MW NO ESTADO DO AMAPÁ	AP	32224	
25.752.0298.3397.0001	IMPLEMENTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE 1.275 MW NO ESTADO DE GOIAS	GO	32228	Contrato firmado junto ao Consórcio Nacional
26.782.0229.5703.0006	CONSTRUÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR SAO FRANCISCO BR-135/MG - ITACARAMBI - MANGA - MONTALVANIA - DIVISA MG/BA	MG	39201	Contrato PJU 2 - 054/98
26.782.0230.5704.0024	CONSTRUÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE BR-482/MG - CONSELHEIRO LAFAYETE (BR-040) - PIRANCA - FERVEDOURO	MG	39201	Contrato PJU 22.UK5/08
26.782.0230.5725.0019	ADEQUAÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE BR-040/MG - SANTOS DUMONT - RESSAGUINHA - BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS	MG	39201	PG 138/94 - 00
26.782.0230.5734.0001	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/E/S - EM VITÓRIA (SUL)	ES	39201	Contrato com a Construtora Altera Ltda
26.782.0231.5743.0001	DUPLICAÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SP	39201	Contrato PG-116/97-00 Contrato PG 039/98-00
26.782.0231.5743.0003	DUPLICAÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116	SP	39201	Contrato nº 9.642-8, de 23.03.96 Contrato nº 156/96-00, de 17.09.96
26.782.0235.5708.0007	CONSTRUÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE BR-226/RN - CURRAIS NOVOS -DIVISA RN/CE	RN	39201	Convênio nº 450-87-00
26.782.0236.5709.0017	CONSTRUÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-163/MT - SANTA HELENA -DIVISA MT/PA	MT	39201	

Quadro V - OBRAS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.782.0236.5709.0003	CONSTRUÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM -DIVISA AM/RR	AM	39201	Lote 1 - AM-010 (Km 0) ao Ig. Cabeça Branca (Km 44,8) Lote 2 - Ig. Cabeça Branca (Km 44,8) ao Rio Preto (Km 82,3), numa extensão de 37,5 Km. Lote 3 - Rio Preto (Km 82,3) ao Iguaçu Santa Cruz (Km 123,6), extensão de 41,3 Km. Lote 4 - Ig. Santa Cruz (Km 123,6) ao Rio Corujá (Km 171,4), extensão de 47,8 Km. Lote 5 - Rio Corujá (Km 171,4) ao Rio São Antônio do Abonan (Km 208,0), extensão de 36,6 Km. Lote 6 - Rio São Antônio do Abonan (Km 208,2) a Divisa dos Estados AM/RR (Km 255,5)
26.782.0237.5710.0005	CONSTRUÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-156/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT	PA	39201	A JUR Nº 045/96
26.782.0237.5710.0025	CONSTRUÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-135/MA - TRECOS COLINAS - OROZIMBO	MA	39201	Contrato nº 022/97 Convenio nº PG-092/96
26.782.0237.5710.0008	CONSTRUÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECOS D. ELISEU ENTR BR-156/PA	PA	39201	Contrato junto à Andrade Gutierrez Contrato A JUR nº 199/98 Convenio PG-114/85-09
26.782.0237.5710.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-235/TO - DIVISA TO/PA - DIVISA TO/PA	TO	39201	Contrato nº 036/89
26.782.0237.5710.0019	CONSTRUÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-414/GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA	GO	39201	Contrato nº 592 - 37-PJ LOTE02 (Estaca 2198 a Estaca 3092), Termo Ativo 208/98 PJ. LOTE03 (Estaca 3092 a Cocalzinho) - 1-rrmo Ativo 067/17-PJ LOTE03 (Estac. 3092 a Cocalzinho) - Termo Ativo 067/17-PJ
26.782.0237.5730.0015	ADEQUAÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-060/DF - ADEQUAÇÃO DO TRECOS DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO	DF	39201	
26.782.0237.5730.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-060/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO - DIVISA DF/GO	GO	39201	Contratos oriundos da Tomada de Preços nº 067/98
26.782.0237.5772.0001	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR AHAGUAIA-TOCANTINS BR-060/GO - EM GOIÂNIA (NORDESTE)	GO	39201	Contrato firmado junto a Construtora Camaki
26.782.0238.5711.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECOS RODOVIARIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE BR-364/AC - RIO BRANCO - CRUZEIRO DO SUL	AC	39201	Convenio PG 043/95-00 (nº no SIAFI: 124963); parcelas o e 7
26.784.0230.3265.0001	DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	Contratos oriundos da Concorrência nº 01/98 Contratos oriundos do Convite nº 41/98
26.784.0231.3325.0001	RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - PORTO DE SANTOS (SP) NO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	39213	

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Quadro V - OBRAS COM INDICIOS E IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UD	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.784.0236.5771.0001	MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FÓZ DO MADEIRA	RO	39101	Contrato nº 004/97 Contrato nº 005/97 Contrato nº 006/97 Contrato nº 007/97 Contrato nº 008/97 Contrato nº 012/97 Contrato nº 015/97 Contrato nº 023/97 Contrato nº 027/97 Contrato nº 001/98 Contrato nº 002/98 Contrato nº 003/98 Contrato nº 007/98 Contrato nº 008/98 Contrato nº 009/98 Contrato nº 011/98 Contrato nº 012/98 Contrato nº 014/98 Contrato nº 019/98 Contrato nº 021/98 Contrato nº 022/98 Contrato nº 025/98 Contrato nº 001/99 Contrato nº 005/99 Contrato nº 006/99 Contrato nº 007/99 Contrato nº 008/99 Contrato nº 014/99 Contrato nº 015/99 Contrato nº 017/99 Contrato nº 023/99 Contrato nº 025/99 Contrato nº 026/99
26.784.0237.5749.0003	IMPLEMENTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS HIDROVIA DA ILHA DE MARAJÓ	PA	39101	Contrato nº 98/004/00
26.784.0237.5749.0005	IMPLEMENTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS HIDROVIA DO CAPIM	PA	39101	Contrato nº 98/004/00

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDIP”**

LEI N° 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

**MENSAGEM DE VETO ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2002.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e do Congresso Nacional.

§ 1º A vedação referida no *caput* abrange todos os programas de trabalho dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais, inclusive as alterações ocorridas no exercício por meio de créditos adicionais, e a execução financeira, em 2002, das respectivas despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2001 e nos anteriores.

§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em programa de trabalho constante do Quadro VII, em anexo, fica vedada a execução do crédito orçamentário do subtítulo correspondente.

§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o *caput* será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.

§ 4º O Tribunal de Contas da União e os órgãos de controle interno de cada um dos Poderes farão o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos, em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves, recebam quaisquer recursos orçamentários, informando ao Congresso Nacional as ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.

Art. 13. (VETADO)

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

**QUADRO VII
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
18.544.0515.1851. 0442	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ-NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
18.544.0515.1851. 0852	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)	MA	53101	Funcional
18.544.0515.3387. 0024	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM JUMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)	RN	53101	Contrato 036
18.544.0515.3391. 0027	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGreste ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)	AL	53101	Contrato 05/98
18.544.0515.3451. 0022	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	ATENDIMENTO DO			
	Art.12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3517. 0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO	PI	53204	Contrato 020/1999
	ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12			
	DESTA LEI)			
18.544.0515.3729. 0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO	PI	53204	Contrato 017/98-DEO
	DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12			
	DESTA LEI)			
20.607.0379.1836. 0023	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	MA	53204	Funcional
	PERÍM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE			
	NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836. 0025	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	MA	53204	Contrato 015/88
	PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO			Contrato 025/87
	ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836. 0029	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	PI	53204	Contrato 017/87
	PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO			Convênio 222333
	ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836. 0040	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	DF	53101	Contrato 001/2001
	IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO			Convênio 397789
	FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO			

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836. 0052	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	BA	53101	Funcional
	CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO			
	ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836. 0058	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE			
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836. 0065	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 003/97
	PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12			
	DESTA LEI)			

**QUADRO VII
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTAD O	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADE S
20.607.0379.1836. 0067	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 001/98
	PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE			Contrato 006/96
	GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	Art.12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836. 0071	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 03/97
	PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO			
	DE GOIÁS (CONDICIONADO AO			

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	ATENDIMENTO DO			
	Art.12 DESTA LEI)			
23.695.0631.5399. 0004	MODERNIZAÇÃO DA INFRA- ESTRUTURA	BA	51201	Funcional
	AEROPORTUÁRIA — NO MUNICÍPIO DE			
	SALVADOR - BA (COND. ATEND. Art.12 DESTA			
	LEI)			
25.752.0291.3243. 0016	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	AP	32224	Contrato SUP 2.8.4.0453.0
	AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato SUP 2.8.4.0454.0
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO			Contrato SUP 2.8.4.0455.0
	ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. Art.12			
	DESTA LEI)			
25.752.0294.3368. 0020	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato AS-I- 92.2000.3070
	ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15			Contrato CT-I- 90.2000.4250.00
	KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5			Contrato CT-I- 92.7.6040
	SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO			Contrato CTN-I- 90.7.1210
	NORDESTE (COND. ATEND. Art.12 DESTA LEI)			Contrato CTN-I- 90.98.1480
25.752.0294.3373. 0026	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato CT-I- 90.7.0701.00
	ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM PERNAMBUCO			Contrato CT-I- 91.6.0220.00
	(180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E			Contrato CTI4.92.1999.5230
	DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1. 240 MVA) — NO			Contrato CTN-I- 90.1998.1260.00
	ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. Art.			Contrato CTN-I- 90.7.0950.00
	12 DESTA LEI)			Contrato CTNI4.90.99.0770
25.752.0294.3379. 0022	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	PI	32269	Contrato PCJ 079/00

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	PIAUÍ (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284 MVA) — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. Art.12 DESTA LEI)			Contrato PCJ 080/00
				Contrato PCJ 081/00
				Contrato PCJ 091/00
				Contrato PCJ 092/00
				Contrato PCJ 097/00
25.752.0294.3382.0028	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE SERGIPE (COND. ATEND. Art.12 DESTA LEI)	SE	32226	Contrato CT-I-92.6.0325.00
25.752.0294.3407.0022	AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. Art.12 DESTA LEI)	PI	32269	Contrato PCJ 099/00
25.752.0296.3414.0033	IMPLEMENTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA TERMELÉTRICA DE SANTA CRUZ (RJ) (ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COND. ATEND. Art.12 DESTA LEI)	RJ	32228	Contrato 12576
25.752.0296.3422.0001	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÃ - ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) — NACIONAL (COND. ATEND. Art.12 DESTA LEI)	SP	32228	Funcional
25.752.0297.3225.0013	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ,	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE			Contrato 040008-0	MEAS
	CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM)			Contrato 050024-0	MEAS
	— NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND.				
	Art.12 DESTA LEI)				
25.752.0297.3259. 0013	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AM TRANSMISSÃO,	AM	32273	Contrato 040007-0	MEAS
	SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE			Contrato 040008-0	MEAS
	IRANDUBA À MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM)	E		Contrato 050024-0	MEAS
	— NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND.				
	Art.12 DESTA LEI)				

**QUADRO VII
OBRA COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
25.752.0297.3398. 0013	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM	AM	32273	Contrato 040007-0 MEAS
	MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato 040008-0 MEAS
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) —			Contrato 050024-0 MEAS
	NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. Art.			
	12 DESTA LEI)			
26.782.0230.5704. 0025	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MG	39252	Contrato PJU - 22053/00
	CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVÁLIA -			Contrato PJU- 22033/98
	MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. Art.12			
	DESTA LEI)			
26.782.0230.5789. 0006	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS	ES	39252	Contrato PD- 17.007/2000
	NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM			

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	COLATINA (COND. ATEND. Art.12 DESTA LEI)			
26.782.0231.5743. 0003	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SP	39252	Contrato 10.770-0
	CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/			Contrato 8.919-9
	SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116			Contrato 9.642-8
	(COND. ATEND. Art.12 DESTA LEI)			Contrato 9.644-1
				Contrato 9.646-5
26.782.0233.5707. 0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato PD-10-015/99
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - OSÓRIO -			Contrato PD-10-022/99
	SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND.			Contrato PD-10-032/98
	ATEND. Art.12 DESTA LEI)			Contrato PG-10-062/98
26.782.0233.5727. 0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SC	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/376/SC - DIVISA			
	PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. Art.12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0233.5727. 0003	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - DIVISA			
	SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. Art.12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0233.5727. 0013	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato 10-030/98
	CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS - LAJEADO -			Contrato PD - 016/99
	CANOAS (COND. ATEND. Art.12 DESTA LEI)			Contrato PD-017/96
				Contrato PD-10-008/97
				Contrato PG-267/96
26.782.0233.5737. 0001	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO	PR	39252	Convênio 98349587
	CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR			

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	- EM			
	CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. Art.12 DESTA LEI)			
	CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO	CE	39252	Funcional
	CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO EM			
	FORTALEZA (COND. ATEND. Art.12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5714. 0003	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PB	39252	Contrato PJ 007/99
	CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB - JOÃO			
	PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. Art.			
	12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5728. 0009	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PE	39252	Contrato PD-4-009/1999
	CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE- RECIFE -			Contrato PD-4-010/1999
	CARUARU (COND. ATEND. Art.12 DESTA LEI)			Convênio 406758
26.782.0236.5709. 0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	AM	39252	Contrato PD/01/10/2000-00
	CORREDOR OESTE-NORTE — BR-319/AM- DIVISA			Convênio 402915
	RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5710. 0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 200/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO -			Contrato 86/2000
	DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

**QUADRO VII
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.782.0237.5710.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-242/TO -	TO	39252	Contrato 002/99
	PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA (CONDICIONADO)			Contrato 004/99
	AO ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			Contrato 005/99
				Contrato 006/99
26.782.0237.5710.0019	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-414/	GO	39252	Funcional
	GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0023	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-070/	GO	39252	Contrato PG-207/2000
	GO - COCALZINHO - ARAGARCAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-402/MA -	MA	39252	Contrato 001/2000
	HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS			Convênio 137919
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	TO	39252	Contrato 184/2000
				Contrato 185/2000

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	— BR-235/TO -			
	DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730. 0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Contrato PD/12-13/97
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/			Contrato PD/12-14/97
	GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/			Contrato PG-058/98
	GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			Contrato PG-198/99
	Art.12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730. 0006	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato PG-120/97-00
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-316/PA -			
	TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA - DIV.			
	PA/MA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	Art.12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730. 0015	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	DF	39252	Contrato 090/2000 (DER-DF)
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/DF -			Contrato 21/2000 (DER-DF)
	DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO			Contrato 53/2000
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12			Convênio 317628
	DESTA LEI)			
26.782.0238.5711. 0014	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-401/RR -BOA			
	VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/ RIO			
	ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO ATENDIM. DO			
	Art. 12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5711. 0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Convênio 2692000
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE —			

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	BR-432/RR -ENTR.			
	BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO- ENTR.BR-174/			
	210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	Art.12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5715.0002	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO	AC	39252	Contrato 02/92 Concorr.
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-364/AC - EM			
	RIO BRANCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO Art.12 DESTA LEI)			
26.782.0517.3641.0011	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM	RO	53101	Contrato 027/00/GJ/DEVOP/RO
	RONDÔNIA — NO ESTADO DE RONDÔNIA			Contrato 085/97/PJ/DER-RO
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12			Contrato 086/97/PJ/DER-RO
	DESTA LEI)			
26.783.0222.5366.0103	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA —	BA	39208	Contrato SA-01
	DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ			Convênio 4800
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12			
	DESTA LEI)			

**QUADRO VII
OBRA COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.783.0232.5769.0103	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS	MS	39252	Contrato 45/99
	NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE			
	CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
26.784.0230.1905.	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS	ES	39211	Funcional

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

0032	DA INFRA-ESTRUTURA			
	PORTUÁRIA — NO ESTADO DO			
	ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
26.784.0230.3340. 0033	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE RJ CONTÊINERES	RJ	39216	Contrato C-DEPJUR nº 041/88
	NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE			
	JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	Art.12 DESTA LEI)			
26.784.0233.1080. 0002	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE SC ITAJAÍ — NO	SC	39252	Contrato 002/01
	ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO			
	AO ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
26.784.0233.5019. 0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO RS PORTO DE RIO	RS	39252	Contrato 018/2001-MT
	GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO			
	DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO			
	GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
26.784.0233.7463. 0042	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE	SC	39252	Contrato 24/2000-MT
	LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12			
	DESTA LEI)			
26.784.0235.5864. 0024	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO	RN	39217	Funcional
	DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO			
	NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	Art.12 DESTA LEI)			
26.784.0236.5771.	MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS RO	RO	39252	Contrato 005/2000

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDIP"**

0101	HIDROVIAS NO			
	CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA -			Contrato 007/2001
	TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO Art.12			
	DESTA LEI)			
26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE PA TUCURUÍ — NO	39252	Contrato 009/98-MT	
	ESTADO DO PARÁ (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
26.784.0909.5873.0002	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO ES CAPITAL -	39101	Funcional	
	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -			
	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA			
	PORTUÁRIA. — NO ESTADO DO			
	ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO Art.12 DESTA LEI)			
	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO	RS 36101	Processo 902295	
	(GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E			
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A	RJ 12103	Contrato 004/94	
	REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO			
	RIO DE JANEIRO			
	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA	SP 15103	Funcional	
	PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO -			
	SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO	RS 53101	Processo 3513476	
	QUEBRACHO EM BAGÉ			

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	BARRAGEM OITICICA	RN	53204	Processo 633450
	REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE	DF	30909	Contrato 017/97
	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA			
	FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL			

**QUADRO VII
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM	MA	53101	Processo 830787
	TIMON/MA			
	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA	MS	26101	Processo 844590
	FEDERAL EM NOVA ANDRADINA			
	HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE MATO	MT	36901	Processo 845263
	GROSSO			
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ASSOCIAÇÃO	CE	36101	Processo 813523
	CEARENSE DE COMBATE AO CÂNCER			
	FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO - CONSTRUÇÃO	CE	36901	Processo 814617
	DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE			
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO	PR	36901	Processo 3442975
	EM MARINGÁ			
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL	RN	36901	Processo 3516945
	TERCIÁRIO DE NATAL			
	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS	GO	53101	Processo 3517327
	CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA			
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E	RN	30907	Funcional
	APARELHAMENTO	DE		

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI"**

	ESTABELECIMENTOS			
	PENais / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS /	MA	44205	Contrato 016/92
	DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS -			Convênio 391689
	MA			Convênio 92039264
				Convênio 92058408
				Convênio 92236211
				Convênio 99371070
	CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGÓ EM	PB	53101	Processo 3537981
	CAMPINA GRANDE - PB			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 05/98
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO			
	SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS, NO	PI	53204	Processo 3388515
	MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ACERCA DE 300			
	KM DA CAPITAL TERESINA			
	MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS	AL	53101	Processo 3537981
	MARTINS EM MACEIÓ			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53101	Contrato 700139
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA			
	ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE			
	SERGIPE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 047/99
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO			
	DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE			
	ALAGOANO - (BARRAGEM			

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	BANANEIRA)			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PE	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO	/		
	RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53201	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA	/		
	EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO			
	SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM			
	SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	BA	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA			
	SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA			

**QUADRO VII
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	MA	53101	Contrato 014/93
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	RR	53101	Contrato 005/99

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	SE	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PB	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA			
	DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA -			
	PB			
	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	TO	51101	Contrato 0408/91
	AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO			Convênio 404630
	AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE			
	TOCANTINS			
	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA	AP	32224	Contrato SUP 1.6.7.0373
	HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40			
	PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE) / NO ESTADO DO			
	AMAPÁ			
	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE	PR	32228	Funcional
	ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA			
	(PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES) NACIONAL			
	IMPLEMENTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NA	RJ	32223	Funcional
	ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO (200			
	MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE			

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI"**

	JANEIRO			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NO	AM	32273	Contrato MEAS1.T.0006.0
	AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO			
	AMAZONAS			
	IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE	GO	32228	Funcional
	1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS			
	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 -			
	KM 71,5			
	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO	RS	39252	Funcional
	MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA			
	RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	AM	39252	Contrato 01/01/2000-00
	CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA			Contrato 01/07/98-00
	MT/AM - DIVISA AM/RR			Contrato 34/95 - SEINF
				Contrato 35/95 - SEINF
				Contrato 36/95 - SEINF
				Contrato 37/95 - SEINF
				Contrato 38/95 - SEINF
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MT	39252	Contrato 065/89/00/00
	CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA			Contrato 066/89/00/00

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	HELENA - DIVISA MT/PA			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO PA CORREDOR	PA	39252	Funcional
	ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA -			
	ENTRONCAMENTO NO KM 0			
	RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E GO DUPLICAÇÃO DA	GO	39252	Processo 3517327
	AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA			

**QUADRO VII
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato A.JUR 045/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA -			
	ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA			
	PA/MT			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA -			
	CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA -			
	TIMON - PORTO FRANCO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA -			
	COLINAS - OROZIMBO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR -			
	TRECHO KM 100 - KM 184			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Contrato 003/99
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR -			
	JATAPU - CAROEBE			
	DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO	ES	39211	Funcional
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
	DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO	SP	39213	Funcional
	ESTADO DE SÃO PAULO			

.....
.....

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ESTATUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO
PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS
E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS
MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL.

**TÍTULO IV
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

**TÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO III
DA DESPESA**

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

* Artigo com redação determinada pela Lei nº 6.397, de 10 de dezembro de 1976.

§ 1º Ressalvado o disposto no art.67 do Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no Orçamento vigente.

* § 1º com redação determinada pela Lei nº 6.397, de 10 de dezembro de 1976.

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do prefeito.

* § 2º com redação determinada pela Lei nº 6.397, de 10 de dezembro de 1976.

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública.

* § 3º com redação determinada pela Lei nº 6.397, de 10 de dezembro de 1976.

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI"**

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do prefeito nos termos do art.1, V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

* § 4º com redação determinada pela Lei nº 6.397, de 10 de dezembro de 1976.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI"**

LEI N º 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 83. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 1º Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada:

I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2001;

II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII - outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2º No cumprimento do disposto no caput, o Tribunal evidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescendo o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

§ 3º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro V anexo à Lei no 10.171, de 5 de janeiro de 2001, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 4º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI”**

mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo das informações remetidas ao Congresso Nacional.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput.

§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no caput e ao Congresso Nacional condicionar ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Art. 84. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar no 101, de 2000, serão prestadas pelo Presidente da República, pelos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelos Presidentes dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, que as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar no 101, de 2000, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de sessenta dias do seu recebimento.

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDIP"**

LEI Nº 9.995, DE 25 DE JULHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 84. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDIP"**

DECRETO N° 4.202, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART.2º DO DECRETO NO 4.049, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto no 4.049, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a inscrição de despesas de Restos a Pagar no exercício de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2001, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até 31 de julho de 2002, serão integralmente anuladas naquela data." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto no 4.167, de 13 de março de 2002.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Amaury Guilherme Bier

Guilherme Gomes Dias